

Procedimento Administrativo n. 09.2017.00005169-9

TERMO ADITIVO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 001/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por sua Promotora de Justiça, e o MUNICÍPIO DE LAURENTINO, denominado COMPROMISSÁRIO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.657/0001-97, sediada na Rua XV de Novembro, 408, na cidade de Laurentino, nesta Comarca de Rio do Oeste, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Tadeo Rocha, nos autos do Procedimento Administrativo n. 09.2017.00005169-9, autorizados pelo artigo 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85 e artigo 32 do Ato n. 395/2018/PJ/ROE.

CONSIDERANDO que em 31 de maio de 2017 foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta entre o Ministério Público do Estado de Santa Catarina e o Município de Laurentino nos autos do Inquérito Civil n. 06.2016.00003980-3, o qual trata, em síntese, acerca da elaboração do Diagnóstico Socioambiental (DSA) e de um Plano Estratégico Ambiental para adequação de ocupações em áreas de preservação permanente;

CONSIDERANDO que a fiscalização do cumprimento do TAC em questão é realizado no Procedimento Administrativo n. 09.2017.00005169-9;

CONSIDERANDO que o compromissário já apresentou o Diagnóstico Socioambiental, o qual foi aprovado por lei municipal (fls. 72-452 do Procedimento Administrativo n. 09.2017.00005169-9);

CONSIDERANDO que o referido TAC menciona que o Diagnóstico Socioambiental deveria ser elaborado segundo as diretrizes dos Enunciados 02 e 03 de Delimitação de APP's em Áreas Urbanas e do art. 47, II e art. 51 da Lei n. 11.977/09, enunciados e dispositivos legais estes que foram revogados após a celebração da avença e durante a elaboração do



Diagnóstico;

CONSIDERANDO, ainda, que a Cláusula Quinta do TAC destacou a necessidade de o Diagnóstico Socioambiental ser assinado e aprovado por técnico habilitado pertencente ao Órgão Ambiental Capacitado integrante do SISMUMA, mesmo nos casos de realização por empresa credenciada licitada, todavia, tal exigência não foi atendida pela municipalidade, sendo que o Município de Laurentino não possui órgão ambiental municipal e não é habilitado ao licenciamento ambiental perante o CONSEMA:

CONSIDERANDO que em 22 de abril de 2020 foi cadastrada a Solicitação de Apoio n. 05.2020.00015638-8 direcionada ao Centro de Apoio Operacional Técnico (CAT), órgão auxiliar do MPSC, para análise do Diagnóstico Socioambiental do Município de Laurentino, a fim de verificar se cumpre os requisitos mínimos exigidos pela legislação aplicável, assim como se é necessária alguma correção/complementação;

CONSIDERANDO que a Cláusula Sexta do TAC prevê que no prazo de 6 (seis) meses a partir da aprovação do Diagnóstico Socioambiental o compromissário deveria providenciar a elaboração do Plano Estratégico Ambiental visando à adequação de ocupações em Área de Preservação Permanente, prazo este que, a princípio, findaria em 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO, contudo, que o cumprimento da Cláusula Sexta fica prejudicado, por ora, diante da necessidade de se aguardar a resposta da Solicitação de Apoio n. 05.2020.00015638-8 supracitada;

RESOLVEM

Celebrar o presente aditamento do compromisso de ajustamento de conduta, com objetivo de adequar o prazo de cumprimento da Cláusula Sexta, de acordo com os seguintes termos:

Cláusula 1ª: O caput Cláusula Sexta do Termo de Ajustamento de





Conduta firmado no Inquérito Civil n. 06.2016.00003980-3 passa a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA SEXTA - O Compromissário assume a obrigação de fazer consistente em, no prazo de 6 (seis) meses contados da data de assinatura do Termo Aditivo de Ajustamento de Conduta n. 001/2020, a elaborar um Plano Estratégico Ambiental, a partir do Diagnóstico Socioambiental e do mapeamento realizado, com ênfase na regularização de faixas marginais, que visa adequar a situação de ocupações em áreas situadas dentro da faixa de 30 (trinta) metros das margens de cursos d'água na área urbana, em atenção ao disposto nos arts. 4, inc. III, da Lei 6.766/1979 e art. 65 da Lei n. 12.651/2012".

Ficam inalteradas as demais disposições do Termo de Ajustamento de Conduta anteriormente assinado.

Por estarem compromissados, firmam este Termo de Ajustamento de Conduta, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85.

Rio do Oeste, 23 de abril de 2020.

[assinado digitalmente]

RENATA DE SOUZA LIMA Promotora de Justiça

MUNICÍPIO DE LAURENTINO
Compromissário
Prefeito Marcelo Tadeo Rocha